



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 1.914, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM e dá outras providências”

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA,
Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, os cargos efetivos constantes no anexo I.

Parágrafo único. Enquanto não providos os cargos de seu Quadro Efetivo, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM contratará os servidores disposto no Anexo I.

Artigo 2º. As atribuições, as jornadas de trabalho e os requisitos para contratação dos cargos efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM são as mesmas dos servidores do Quadro da Prefeitura Municipal de Paranaíba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 3º. O reajuste salarial dos servidores do Previm dar-se-á na mesma data de concessão aos servidores da Prefeitura Municipal de Paranaíba.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento do Município vigente, suplementadas se necessário, ou mediante a abertura de créditos especiais.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 04 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

Ruth Ferreira
RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

(Lei n.º 1.914, de 04 de dezembro de 2013.)

CARGOS EFETIVOS

<u>QTE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VENC.</u>	<u>REQUISITOS</u>	<u>C.H.</u>
01	MÉDICO PERITO	R\$ 2.100,00	Curso superior em Medicina, com inscrição no CRM e Especialização em Saúde ocupacional	05h
01	ADVOGADO	R\$ 2.100,00	Curso superior em Direito, com inscrição na OAB, com especialização	05h
01	ASD	R\$ 750,00	Alfabetizado	08h
01	ATENDENTE	R\$ 950,00	2º Grau completo	08h

Paranaíba (MS), 04 de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

“Altera o Anexo I, II e Metas Fiscais da Lei nº 1.867/2013 e dá outras Providências”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado no Anexo I, II e Metas Fiscais da Lei nº 1.867/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 29/05/2013, no exercício de 2014 o valor da Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total e Despesas Primárias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 04 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:FDCC9091

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.913, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA PARA O QUADRIÊNIO 2014 A 2017”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Paranaíba, para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1998, e art.180, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município visando a implementação das seguintes diretrizes estratégicas; na forma do anexo único desta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento que contém as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada das ações e serviços prestados à comunidade, tendo como finalidade o desenvolvimento do Município.

§ 1º. Para execução das ações, serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que se dará nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais referentes aos exercícios de 2014 a 2017, serão observadas, as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. O Plano Plurianual poderá ser modificado mediante Lei de iniciativa do Executivo Municipal, nas seguintes condições:

I - Para atender projetos especiais a serem executados com recursos obtidos através de financiamentos ou celebração de convênios com órgãos estaduais, federais e internacionais; e

II - Para adaptação a fatos imprevistos e/ou supervenientes à sanção desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir, alterar ou excluir ações e metas do Plano Plurianual, mediante Decreto, quando as modificações forem decorrentes de recursos de convênios.

Art. 4º. Diante da situação econômica do país, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, poderão adequar os valores financeiros, constante do Plano Plurianual no período 2014 a 2017.

Art. 5º. O Poder Executivo enviará à câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretiva necessárias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 04 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:EF8F7456

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.914, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM e dá outras providências”

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, os cargos efetivos constantes no anexo I.

Parágrafo único. Enquanto não providos os cargos de seu Quadro Efetivo, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM contratará os servidores disposto no Anexo I.

Artigo 2º. As atribuições, as jornadas de trabalho e os requisitos para contratação dos cargos efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM são as mesmas dos servidores do Quadro da Prefeitura Municipal de Paranaíba.

Artigo 3.º O reajuste salarial dos servidores do Previm dar-se-á na mesma data de concessão aos servidores da Prefeitura Municipal de Paranaíba.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento do Município vigente, suplementadas se necessário, ou mediante a abertura de créditos especiais.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 04 dias do mês de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

ANEXO I
(Lei n.º 1.914, de 04 de dezembro de 2013.)

CARGOS EFETIVOS

QTE	DENOMINAÇÃO	VENC.	REQUISITOS	C.H.
01	MÉDICO PERITO	R\$ 2.100,00	Curso superior em Medicina, com inscrição no CRM e Especialização em Saúde ocupacional	05h
01	ADVOGADO	R\$ 2.100,00	Curso superior em Direito, com inscrição na OAB, com especialização	05h
01	ASIS	R\$ 750,00	Alfabetizado	08h
01	ATENDENTE	R\$ 950,00	2º Grau completo	08h

Paranaíba (MS), 04 de dezembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador: E0AE2116

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 17/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Murtinho, dentro de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.068 de dezembro de 1994;

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovadas na Reunião Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Municipal de Assistência Social, para o quadriênio de 2014 à 2017.

Art. 2º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 02 de setembro de 2013.

ELIANE MACIEL DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador: F3EDE30C

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 16/2013

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no município de Porto Murtinho – MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 1.068 de 31 de dezembro de 1995,

Considerando que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social, e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso a proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando que o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu art.9º que "as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculadas ao campo da saúde, educação, integração nacional e das mais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Considerando a Redução nº. 39 de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Considerando a Deliberação CIB/MS Nº208, de 10 de setembro de 2011, que institui critérios para aprimorar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais afiançadas na Assistência Social, no Estado de Mato Grosso Do Sul;

Considerando a Deliberação do CEAS/MS Nº101 de 02 de dezembro de 2011, que aprova a regulamentação dos Benefícios Eventuais no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Murtinho realizada no dia 28 de junho de 2013.

Resolve:

Art.1º. Aprovar a Regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Porto Murtinho.

Art.2º. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa residente no município de Porto Murtinho/MS e cuja renda mensal por capita deve ser igual ou inferior a ¼ (um quarto do salário mínimo) e obedeçam aos seguintes requisitos:

Comprovante de residência, RG e CPF, e Número de Identificação Social- NIS

Somente serão concedidos após atendimentos realizados por um assistente social do CRAS, CREAS ou do Órgão Gestor da Assistente Social, onde o mesmo deverá apresentar parecer social após a devida constatação da real necessidade que poderá ser por meio da execução de escuta qualificada ou por visita domiciliar.

Parágrafo Único: No atendimento e na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou situações vexatórias.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais a serem concedidos pela Assistência Social de Porto Murtinho, os locais, as formas de concessão a serem seguidos são: